



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
SEAB  
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 078/2014 – SID 14.254.762-7  
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PALMEIRA



2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 078/2014, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, representada neste ato por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, já qualificados, e o MUNICÍPIO PALMEIRA, representado por seu Chefe do Poder Executivo EDIR HAVRECHAKI, já qualificados, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 14.254.762-7, com fundamento nos art. 142 e 144 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e na forma do § 2º, artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, resolvem celebrar o 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 078/2014, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a readequação do Plano de Trabalho, com o propósito de aproveitamento da receita auferida com a aplicação financeira e a prorrogação da vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para 27 de junho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à adequada execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 16 de novembro de 2016.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Edir Havrechaki  
Prefeito de Palmeira